

## 4.º

1 — Poderão ser feitos suprimentos à sociedade nas condições a acordar em assembleia geral.

2 — Poderão igualmente ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de 2 000 000\$.

## 5.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios.

2 — A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos sócios, João Afonso Rego da Costa e José Carlos Abreu Rocha ou com as assinaturas conjuntas do sócio Carlos Alberto Rodrigues Gonçalves Rocha, com qualquer um dos sócios Bruno Miguel Teixeira da Costa ou Ricardo João Teixeira da Costa.

3 — A sociedade e a gerência poderão nomear mandatários ou procuradores, para a prática de determinados actos.

4 — A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes, estranhos ao objecto social.

## 6.º

1 — A transmissão de quotas ou de parte de quotas a não sócios, depende do consentimento prévio da sociedade, gozando então os sócios não cedentes, nas concessões onerosas, do direito de preferência.

2 — O sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte dela, a terceiros, dará conhecimento à sociedade e aos demais sócios, por escrito, dos termos da pretendida cessão, identificando o cessionário, o preço e as condições de pagamento da mesma, a fim de obter o consentimento da sociedade para aquela cessão e de proporcionar o direito de preferência estatuído no número anterior.

3 — Autorizada a cessão pela assembleia geral da sociedade, os demais sócios têm, sob pena de caducidade, o prazo de 15 dias para exercer o seu direito de preferência.

## 7.º

1 — A sociedade pode amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Com o consentimento do seu titular;
- b) Por falência, insolvência, morte ou interdição do sócio titular;
- c) Se o respectivo titular a ceder em infracção ao disposto na cláusula 6.ª;
- d) Quando a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- e) Se o seu titular, durante dois anos consecutivos, não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia geral.

2 — A contrapartida da amortização será a resultante do valor nominal da quota amortizada, acrescida da sua participação nos lucros não distribuídos até ao momento e deduzida a sua participação nos prejuízos, segundo o valor apurado pelo último balanço.

3 — A quota amortizada, figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

## 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, dirigida para a residência dos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, indicando-se na convocatória a respectiva ordem de trabalhos.

## 9.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidos 5 % para o fundo de reserva legal, serão distribuídos aos sócios na proporção das respectivas quotas, caso a assembleia geral não delibere dar-lhe destino diferente.

Está conforme o original.

11 de Agosto de 2000. — A Ajudante Principal, *Francine do Carmo Martins Gil*.

3000227046

## NORTHSTAR — INDÚSTRIA PORTUGUESA DE PRODUÇÃO DE LAREIRAS, S. A.

### Anúncio n.º 7929-ML/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 6640/900123-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 502274719.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999 em relação à sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

19 de Setembro de 2001. — O Conservador Destacado, *José António Dias Pestana*.

3000227880

## NORVIVER — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.ª

### Anúncio n.º 7929-MM/2007

Sede: Avenida de António Sérgio, 713, Vila Verde

Conservatória do Registo Comercial de Vila Verde. Matrícula n.º 701; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/280999.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Sebastião Vítor Barbosa de Araújo, casado, e Manuel Barbosa de Araújo, casado, a qual se rege pelo contrato do teor seguinte:

## 1.º

A sociedade adopta a firma NORVIVER — Sociedade Imobiliária, L.ª, e tem a sua sede na Avenida de António Sérgio, 713, da freguesia e concelho de Vila Verde.

§ único. Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada para qualquer local do concelho de Vila Verde e ou para qualquer local do País, bem como poderão ser criadas ou encerradas filiais, agências, delegações ou outras formas de representação.

## 2.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda de propriedades e serviços conexos, e revenda dos imóveis para esse fim.

## 3.º

O capital social, em dinheiro, é de 50 000 euros, dividido em duas quotas iguais de 25 000 euros cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

§ 1.º A quota pertencente ao sócio Sebastião Vítor Barbosa de Araújo, encontra-se integralmente realizada em dinheiro. A quota pertencente ao sócio Manuel Barbosa de Araújo deverá ser realizada no prazo máximo de dois anos, a contar de hoje.

§ 2.º Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a acordar em assembleia.

## 4.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, são deferidas ao gerente.

§ 1.º Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção do único gerente.

§ 2.º Fica desde já nomeado gerente o sócio Sebastião Vítor Barbosa de Araújo.

§ 3.º A gerência fica autorizada a tomar de arrendamento quaisquer imóveis para o seu giro social e, ainda adquirir imóveis, móveis e veículos automóveis, destinados à prossecução dos fins sociais, bem como dar ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos comerciais e industriais.

§ 4.º É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos a ela estranhos, tais como fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

## 5.º

A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, entre sócios é livremente permitida. Na cessão a estranhos tem direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

## 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) A pedido do respectivo titular;
- b) Quando se verificar o falecimento ou interdição do seu titular;
- c) Quando haja recaído sobre a quota penhor, arresto ou arrolamento e ainda quando, por qualquer motivo, tenha de se proceder à

sua arrematação, adjudicação ou venda num processo judicial, administrativo ou fiscal;

d) Quando o sócio violar reiterada e gravemente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja perturbador do funcionamento da sociedade ou susceptível de lhe causar prejuízo;

e) Quando o sócio viole qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação validamente proferida;

f) Exclusão judicial de qualquer sócio;

g) Quando, por partilha subsequente a divórcio ou separação judicial de pessoas e bens ou só de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não lhe ficar a pertencer por inteiro.

7.º

A amortização far-se-á pelo valor a apurar em balanço, a realizar na data da ocorrência dos factos que lhe deram origem.

§ único. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais a alienação a sócios ou a terceiros.

8.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do Código das Sociedades Comerciais.

9.º

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares em numerário, até ao quádruplo do capital social, nas condições deliberadas em assembleia geral e com acordo unânime dos sócios.

Está conforme o original.

5 de Novembro de 1999. — A Conservadora, *Maria José Magalhães da Silva*.

3000227022

## NOVA BEIRA — GESTÃO DE RESÍDUOS, S. A.

### Anúncio n.º 7929-MN/2007

Conservatória do Registo Comercial da Covilhã. Matrícula n.º 2715/20020102; identificação de pessoa colectiva n.º 505758563; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 17/20040604.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Designação do administrador para o resto do quadriénio a terminar em 2004.

Administrador: José Daniel Fernandez Moreno, casado, por cooperação.

Data: 11 de Setembro de 2003.

Conferida, está conforme.

7 de Julho de 2004. — A Escriuturária Superior, *Maria Helena Neves da Costa Bicho*.

3000150406

## NUNES & CORREIA — COMPRA E VENDA DE CARNES E PRODUTOS AFINS, L.ª

### Anúncio n.º 7929-MO/2007

Conservatória do Registo Comercial de Belmonte. Matrícula n.º 178/990408; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/990408.

Certifico que António José Nunes Morão, Eugénia Maria Correia de Almeida Nunes Morão e António José Correia Simões Neto são os únicos sócios da sociedade Nunes & Correia — Compra e Venda de Carnes e Produtos Afins, L.ª, com sede na Rua de Pedro Álvares Cabral, 225, freguesia e concelho de Belmonte, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Nunes & Correia — Compra e Venda de Carnes e Produtos Afins, L.ª, tem a sua sede na Rua de Pedro Álvares Cabral, 225, freguesia e concelho da Belmonte.

§ único. A gerência fica desde já autorizada sem o consentimento de quaisquer outros órgãos sociais a deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e a criar sucursais, agências ou outras formas locais de representação em qualquer lugar do território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de carnes e produtos afins.

3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de 1 010 000\$, ou seja 5037,86 euros e corresponde à soma de três quotas, duas no montante de 355 000\$ cada, ou seja 1770,73 euros, pertencentes cada uma delas aos referidos sócios António José Nunes Morão e Eugénia Maria Correia de Almeida Nunes Mourão, e outra no montante de 300 000\$, ou seja 1496,40 euros, pertencente ao sócio António José Correia Simões Neto.

4.º

A administração e representação da sociedade fica a cargo dos sócios António José Nunes Morão e Eugénia Maria Correia de Almeida Nunes Morão, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

5.º

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao limite de 20 000 000\$.

6.º

1 — É permitida a divisão e cessão de quotas entre sócios.  
2 — A cessão de quotas a estranhos carece sempre do consentimento prévio da sociedade que se o recusar amortizará a quota em causa ou adquiri-la-á, conforme deliberar em assembleia geral.

7.º

1 — A sociedade podem amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Sempre que a quota seja objecto de qualquer acção judicial e em consequência deixe de pertencer ao sócio;
- Sempre que a quota seja dada em garantia pelo seu titular sem o consentimento da sociedade;
- Por interdição, inabilitação ou exoneração do respectivo titular;
- Por recusa do consentimento social no caso do n.º 2 do artigo 6.º do presente pacto.

2 — A contrapartida da amortização nos casos das alíneas b), c) e d) do número anterior será igual ao valor que para a quota a amortizar resultar do último balanço aprovado, podendo o respectivo pagamento ser fraccionado em 10 prestações trimestrais.

3 — No caso da alínea e) a contrapartida da amortização da quota será igual ao valor do respectivo valor nominal.

8.º

O sócio que for excluído ou se exonere após se colocar em situação de justa causa de exclusão, receberá pela sua quota o valor que resultar de um balanço especial elaborado para o efeito, o qual não será superior ao nominal, sendo-lhe pago tal valor em 10 prestações trimestrais e iguais, sem acréscimo de juros, vencendo-se a primeira no nonagésimo dia após ter sido decidida a exclusão.

A gerência fica desde já autorizada a movimentar a conta aberta em nome da sociedade junto da agência do Banco Nacional Ultramarino, com o fim de adquirir equipamento e material necessário à laboração da referida sociedade.

Adverti os outorgantes de que devem requerer o registo deste acto na competente conservatória no prazo de três meses.

Conferida está conforme.

16 de Abril de 1999. — A Ajudante, *Maria Leonor Neto Reis Silveira*.

3000227008